



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento da proposta de preços e documentos de habilitação referente ao **Pregão Eletrônico nº 297/2019**, e junto a Plataforma do **Banco do Brasil nº 784283** para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **aquisição de secador de mãos para as dependências das unidades administradas pela Secretaria de Educação**. Aos 13 dias de fevereiro de 2020, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Sra. Aline Mirany Venturi e a Sra. Renata Pereira Sartotti, membro da equipe de apoio, ambas designadas pela Portaria nº 255/2019, para julgamento da proposta de preços e documentos de habilitação apresentados pela empresa arrematante. **Considerando que, a empresa arrematante foi convocada na sessão pública ocorrida no dia 31 de janeiro de 2020, para apresentar a proposta de preços e os documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 06 de fevereiro de 2020**, a Pregoeira procede ao julgamento: **ITEM 01 - K & P CONSTRUTORA EIRELI**, no valor unitário de R\$ 530,98. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 31 de janeiro de 2020, documento SEI nº 5594124, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Inicialmente, cabe registrar que, considerando que, a razão social da empresa participante cadastrada na plataforma eletrônica licitações-e do Banco do Brasil, registra a empresa "**K & P Construtora Ltda**", entretanto, a proposta e os demais documentos apresentados registram a razão social de "**K & P Construtora Eireli**". Considerando que, todos os documentos apresentados ao processo constam o mesmo número de inscrição no CNPJ, bem como, a "Alteração Contratual nº 8" consultada aos documentos que integram o CRC da empresa junto ao Município de Joinville, documento SEI nº 5625996, registra que "*A Empresa girará sob o nome empresarial de K & P Construtora Eireli*". Deste modo, **passa a ser denominada, no presente processo licitatório, como K & P CONSTRUTORA EIRELI**. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 5594138, a empresa ofertou produto da marca "Biovis", modelo "Ag+22", com a seguinte descrição para a largura do produto: "*Largura: mínima 24cm e Máxima: 25cm*". Considerando que, em consulta ao sítio eletrônico da marca ofertada: <https://www.biovis.com.br/produto/secador-de-maos-ag/>, verificou-se que a medida é "*Dimensões 24,5 x 27,5 x 17,0 cm (AxLxP)*". Considerando que, a descrição do objeto licitado no anexo I, estabelece: "*Secador de Mãos Material: Plástico ABS Branco. Potência: 1000 W a 1450 W, Acionamento: Automático. Medidas: Altura: Mínima 21 cm e Máxima 25 cm. Largura: Mínima 24 cm e Máxima: 25 cm. Profundidade: Mínima: 16,5 cm e Máxima: 25 cm . Voltagem 220 V. Rotação/Motor: Mínima: 2200 RPM e Máxima: 25000 RPM. Tempo de secagem: Mínimo: 10 segundos e Máximo: 25 segundos. Decibéis Mínimo: 60 db e Máximo: 65 db. Nível de Proteção Mínimo IPX1*". Ainda, considerando que, o subitem 10.8, alínea "a" dispõe: "*10.8 - Serão desclassificadas as propostas: a) que não atenderem às especificações do objeto desta licitação;*". Deste modo, por ofertar produto com especificações técnicas de largura diversa do estabelecido em edital, a proposta foi **desclassificada**, nos termos do subitem 10.8 alínea "a" do edital. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 5594177, a empresa apresentou os documentos exigidos no subitem 9.2, alíneas "a", "e" e "g" vencidos para a presente convocação. Considerando que, o edital regra no subitem 10.14 "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.*", a Pregoeira procedeu a consulta das certidões nos sites oficiais, onde constatou a validade e regularidade das mesmas, documento SEI nº 5625996. Em relação a exigência do subitem 9.2, alínea "c" do edital, esta foi apresentada "Certidão de Inscrição Mobiliária" do Município de Joinville, entretanto a empresa tem sua sede no município de Balneário Barra do Sul. Deste modo, promoveu-se a consulta da certidão no site oficial do município da arrematante, onde foi possível constatar sua regularidade. A empresa deixou de apresentar os documentos exigidos no subitem 9.2, alíneas "f", "h", "i" e "j" do edital, respectivamente, declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, balanço patrimonial, cálculo da avaliação

financeira e atestado de capacidade técnica. Em consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, foi possível a consulta a declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, do balanço patrimonial e cálculo da avaliação financeira, atendendo assim ao exigido no edital. Cumpre esclarecer, ainda que fosse possível sanar a questão relativa a divergência de especificação técnica da largura do produto ofertado, apresentada na proposta de preços, através de diligência prevista no subitem 24.2 do edital, tal ato prejudicaria o andamento do processo, visto que não alteraria o resultado final do julgamento da arrematante, em razão do não atendimento à exigência de habilitação, referente a ausência do Atestado de Capacidade Técnica. Portanto, visando dar celeridade aos trabalhos, a diligência não foi empregada objetivando o imediato andamento do processo. Sobre esta questão o *site* da Zênite Consultoria Jurídica, em parecer do Sr. Renato Geraldo Mendes assim se manifesta: “*Cabe ao agente responsável bem ponderar se é necessário ou não, para poder decidir adequadamente, complementar e esclarecer alguma condição que envolve a situação sobre a qual decidirá. Se, para que se possa bem decidir, for indispensável realizar a complementação ou o esclarecimento da informação, caberá ao agente responsável realizá-la, inclusive como dever de ofício. Caso contrário, em razão da ideia de celeridade que deve orientar o processo de contratação pública, a diligência não deverá ser feita se a decisão puder ser balizada pelos elementos constantes e informados no processo.*” MENDES, Renato Geraldo. Alguns aspectos sobre a realização de diligências, 2016. Disponível em: <<https://www.zenite.blog.br/alguns-aspectos-sobre-a-realizacao-de-diligencias/>>. Acesso em: 10 de fevereiro 2020. (grifado). Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim a empresa não atende a condição de habilitação quanto ao subitem 9.2, alínea "j" do edital. Diante do exposto, fica a empresa **COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI**, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$ 533,99, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. A sessão pública eletrônica para o julgamento da proposta e documento de habilitação referente ao item 01, será marcada após o recebimento e análise dos mesmos. A data será informada na plataforma do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) e no *site* da Prefeitura Municipal de Joinville (www.joinville.sc.gov.br), no link licitações. Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi, Servidor(a) Público(a)**, em 13/02/2020, às 09:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Pereira Sartotti, Servidor(a) Público(a)**, em 13/02/2020, às 09:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5661775** e o código CRC **97975963**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br